



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 527 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 403.668,78 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 528 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 529 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 438 DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE VERSA SOBRE AS IMPLICAÇÕES LEGAIS PARA O ABANDONO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 163/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LICENÇA MATERNIDADE AO (A) SERVIDOR (A) SILMARIA FERREIRA DOS SANTOS MACIEL."
- PORTARIA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. NOMEAR A COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 039 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 042 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 527 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 403.668,78 (Quatrocentos e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$403.668,78 (Quatrocentos e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15401070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	343.668,78
Total por Ação:	343.668,78

2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	403.668,78
--	-------------------

Total Suplementado:	403.668,78
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	123.668,78
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Ação: 223.668,78****Total por Unidade Orçamentária: 223.668,78****0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo

30.000,00

Total por Ação: 30.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00****1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB****1.014 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CALÇ. E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00****Total Anulado: 403.668,78**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 24 de novembro de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 528 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38º da lei de nº 536 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.90.95.00 / 15001002 - INDENIZ. P/ EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00
Total Geral:	20.000,00	20.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO Nº 529 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Altera o Decreto municipal nº 438 de 16 de junho de 2021, que versa sobre as implicações legais para o abandono de animais em vias públicas no Município de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município de Serra do Ramalho, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que o abandono de animais impacta diretamente na vida das pessoas, podendo causar acidentes pessoais ou de trânsito e afetar a saúde pública;

CONSIDERANDO que uma grande quantidade de animais nas ruas pode aumentar a incidência de algumas doenças, que são transmitidas por vetores, por mosquitos, como a leishmaniose, doenças fúngicas, dentre outras;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.605/98 tipifica como crime o abandono de animais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.064/20 aumentou a pena para quem abandona animais, sendo agora de 02 a 05 anos de reclusão, mais multa.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis por animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) **Grande**: bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;
- b) **Médio**: caprinos e ovinos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

III – Cuja criação ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

§1º. O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente a sua apreensão, será de até 72 (SETENTA E DUAS) horas.

- a) A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo livre nas vias públicas.
- b) Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma devida e por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

§2º. O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário ou outra destinação.

§3º. Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e da diária, o responsável deverá comprovar ainda a propriedade do animal.

§4º. Para comprovação da posse ou propriedade do animal, poderá o responsável utilizar-se de um ou mais, dos meios elencados:

I - Registro do animal em órgão público;

II - Carimbos que possam atestar a propriedade;

III - Registros fotográficos, audiovisuais e/ou outros;

IV - Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



V- Depoimento testemunhal, mediante termo de declaração e responsabilidade civil e criminal da testemunha;

VI- Outros meios idôneos de prova.

Art. 4º. Com o pagamento da multa e da diária, o responsável pelo animal terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput, a autorização de liberação perderá sua eficácia e nova diária poderá ser exigida para fins de liberação do mesmo animal.

Art. 5º. A simples apreensão do animal, ensejará no pagamento de multa e diária, valor que será revertido para o custeio do transporte do animal e sua alimentação.

Parágrafo único. Para definição do valor relativo a multa pela apreensão prevista no presente Decreto municipal, será considerado:

- a)- Até 01 (um) animal de grande porte - Apreensão - 100 (cem) REAIS;
- b)- Até 01 (um) animal de médio porte -Apreensão - 50 (cinquenta) REAIS;
- c)- De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de grande porte - Apreensão - 250 (duzentas e cinquenta) REAIS;
- d)- De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de médio porte -Apreensão - 150 (cento e cinquenta) REAIS;
- e)- De 05 (cinco) ou mais animais de grande porte -Apreensão - 500 (quinhentas) REAIS;
- f)- De 05 (cinco) ou mais animais de médio porte - Apreensão - 300 (trezentos) REAIS;

Art. 6º. Além do valor devido a título de multa, o infrator, após contados três dias, subsequentes a apreensão do animal, será cobrado, também, do pagamento de diária, esta calculada em 50% (cinquenta por cento), do valor da multa unitária de cada categoria por porte animal.

Art. 7º. Os valores previstos no Decreto poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.

Art. 8º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo de setenta e duas horas, terá a seguinte destinação:

- a)- Doação;
- b)- Leilão em hasta pública;
- c)- Sacrifício.

§1º. - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional, hospitalar ou de assistência social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



§2º. - Os animais apreendidos, bovinos, ovinos e caprinos, doados a Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de assistência social, serão destinados para o abate, em estabelecimento credenciado e autorizado pela vigilância estadual, e fornecida a proteína para as refeições oferecidas por estas secretarias, seja a título de merenda escolar, refeições de profissionais e de pacientes internados no hospital e atendimento a programas sociais.

§3º. - Na hipótese de sacrifício, será considerada a existência de doença, ferimento e/ou anomalia que venha a impossibilitar o tratamento ou honerar excessivamente os cuidados com o animal. A decisão pelo sacrifício será analisada e acompanhada por laudo confeccionado por profissional da saúde animal, atestando a necessidade.

§4º. No caso de **LEILÃO** do animal apreendido, os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal.

Art. 9º - O Município de Serra do Ramalho não responderá por indenizações, em todo e qualquer caso, inclusive, nos casos de:

- a)– dano ou óbito do animal apreendido;
- b)– eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art.10º. Deve o setor de comunicação do Município de Serra do Ramalho, fazer ampla e irrestrita divulgação do teor deste Decreto.

Art. 11º - Encaminhem-se cópia do Decreto para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de Decretos e portarias anteriores, que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 27 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIA N.º 163/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENCA MATERNIDADE ao (a) servidor (a) Silmaria Ferreira dos Santos Maciel.”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENCA MATERNIDADE** de 180 dias, a Servidora **Silmaria Ferreira dos Santos Maciel**, efetiva no cargo de **Professora**, lotada na SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de **23/11/2023** e término em **21/05/2024**, conforme Atestado Médico, assinado por Drª Beatriz N. Carneiro. CRM 27901, RQE – 15662, em 23/11/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 27/11/2023.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com*





Estado da Bahia
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BÁSICO
CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000



PORTARIA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.**

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2023, relativos aos itens de Material de Consumo, e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2023, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. A Comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matrícula nº 12– **Presidente**;
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 09– **Membro**;
- **JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 11– **Membro**.

Art. 4º. A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho-BA, 27 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSE PEREIRA DOS DANTOS
Diretor





Estado da Bahia
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO
CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000



PORTARIA Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**NOMEAR A COMISSÃO PARA O
LEVANTAMENTO DO CAIXA E
EQUIVALENTES DE CAIXA DA ARSR DE
SERRA DO RAMALHO-BA.**

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 7, itens 20 e 21 da Resolução TCM Nº 1061/05, resolve:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa** com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual da Autarquia.

Art. 2º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 09 – Presidente;
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matrícula nº 12 – Membro.
- **JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 11 – Membro;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho-BA, 27 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSE PEREIRA DOS DANTOS
Diretor





Estado da Bahia
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO
CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000



PORTARIA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis.**

Art. 2º. A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Autarquia, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2023;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, disposição contida no item 17 do artigo 7º da Resolução 1061/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 11 – Presidente;
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 09 – Membro
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matrícula nº 12 – Membro;





Estado da Bahia
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO
CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho-BA, 27 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSE PEREIRA DOS DANTOS
Diretor





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

Portaria nº 039 de 21 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em **31/12/2023** na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a Prestação de Contas Anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr -Nilson da Silva Gonçalves;
- b) Sr^a -Jamila de Souza Magalhaes Oliveira;
- c) Sr^a-Patricia Alves de Melo Campos;

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, 21 de Novembro de 2023.

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec.037 de 01/01/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE





Estado da Bahia
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO
CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000



PORTARIA Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA ARSR DE SERRA DO RAMALHO-BA.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1061/05, item 26, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Valores Inscritos em Restos a Pagar.**

Art. 2º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

-
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 09 – Presidente;
- **JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 11 – Membro;
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matrícula nº 12 – Membro.

Art. 3º. A Comissão deverá executar o levantamento dos valores inscritos em restos a pagar relativos a exercícios anteriores a 2023 e inscritos em 2023 e ainda não pagos.

Art. 4º. A comissão ora designada tem o prazo até o dia **31 de Janeiro de 2024**, para a apresentação do relatório e processos administrativos concluídos ou em tramitações relativas aos restos a pagar de exercícios anteriores que ainda não foram pagos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho-BA, 30 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSE PEREIRA DOS DANTOS
Diretor





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

Portaria nº 042 de 21 de novembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);





CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31/12/2023;

1

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br
 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em **31/12/2022**, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição **31/12/2023**, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o **Decreto de encerramento nº 042 de 21 de NOVEMBRO de 2023** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 6º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- Sr Nilson da Silva Gonçalves – Presidente;
- Sr Jamila de Souza Magalhaes Oliveira – Membro;
- Sr Patricia Alves de Melo Campos – Membro;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65



Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, 21 de Novembro de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec.037 de 01/01/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

3

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.imupsr.com.br
 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6D67-2D95-E448-7AB4-96F4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D67-2D95-E448-7AB4-96F4



Hash do Documento

9477c09abab79f160b628a55aa5d635afc5f97291edd4d88367e693717dcdbad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/11/2023 17:03 UTC-03:00